



**PORTARIA DE Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

***Complementa a organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino, conforme Resolução SEE/MG 4.256/2020.***

O Prefeito Municipal de Grão Mogol/MG., Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Caracteriza-se como um atendimento educacional especializado que visa à complementação do atendimento educacional comum, no contraturno de escolarização, para estudantes com quadros de Deficiências ou Transtorno do Espectro Autista; e à suplementação para os alunos com altas Habilidades/Superlotação.

**Parágrafo único:** Para o atendimento descrito no *caput*, o estudante deve estar matriculado em escola comum, em qualquer nível de ensino.

**Art. 2º** - O AEE - Sala de Recursos - não deve ser confundido com uma mera aula de reforço, com atendimento clínico, tampouco, com um espaço de socialização. Sua finalidade é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas, para estudante público da Educação Especial.

**Art. 3º** - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma autorizada pela Secretária Municipal de Educação, após comprovação da demanda e espaço físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50

2

**Art. 4º** - O atendimento poderá ser individualmente ou em pequenos grupos, compostos por necessidades educacionais semelhantes, com duração mínima de 50 minutos.

**Art. 5º** - A frequência será definida de acordo com a demanda e disponibilidade da família.

**Art. 6º** - É de competência dos professores que atuam nas Salas de Recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizadas, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

**Art. 7º** - A Sala de Recursos requer disponibilidade do professor em dois turnos: matutino e vespertino.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol/MG, 16 de fevereiro de 2021.

  
**Diêgo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**